



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

**Administração Central
Edital nº 02/2022
Credenciamento de Pessoas Jurídicas
Prestadores de Serviços de Assistência
Técnica e Gerencial
Técnicos e Supervisores**

Brasília, novembro de 2022.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar/Central, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura das inscrições para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial - ATeG** para a **Administração Central (Senar Central)** e/ou **Administrações Regionais (Senar Regional)**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Central** e/ou de cada uma das unidades do **Senar Regional** onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem as demandas de ATeG, quando houver.
3. Todas as Pessoas Jurídicas que ao final do processo de credenciamento, inclusive de editais anteriores, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de ATeG do **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
4. Fica assegurado ao **Senar** o direito de cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no *site* do **Senar Central** e/ou das unidades do **Senar Regional**.
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **Senar Central** ou pelo **Senar Regional**.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar Central** ou **Senar Regional**.
9. Este edital substitui as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrar o banco de credenciados para prestar serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL** do **Senar Central** e/ou **Senar Regionais**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados para prestar serviços, de forma presencial ou remota, quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas operando nos termos da legislação vigente, constituídas sob a forma de Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Sociedade Limitada (LTDA) e Cooperativas instituídas na forma da Lei nº 12.690/2012, cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.1.1. Podem participar deste credenciamento as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli), transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal por força da Lei nº 14.195, de 26/08/2021.

2.2. O Empresário Individual (EI), a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e a Sociedade Limitada (LTDA) que tiverem empregados deverão declarar que possuem capital social mínimo compatível com o número de empregados, nos termos da Lei nº 13.429/2017.

2.3. Não poderão credenciar-se:

I- Microempreendedor Individual (MEI);

II- Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Fundações e Associações como Organização da Sociedade Civil-OSC, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, Organização Social - OS e Organização Não Governamental-ONG;

III- Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

IV- Pessoas jurídicas que detenham em seus quadros societários empregado do Senar, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregado do Senar, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo e dos Conselhos Fiscais, Nacional e Regional;

V- Estiverem em processo de recuperação judicial ou sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

VI- Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou que estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do **Senar**, Central ou Regionais.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo *link* disponível no site do **Senar Central** e/ou do **Senar Regional** em que pretende prestar serviço, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (anexo III), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de **Técnico de Campo**, **Técnico da Agroindústria**, **Técnico Especialista** ou **Supervisor Técnico**.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do anexo I.

3.1.3. A Pessoa Jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que serão responsáveis pelos serviços prestados. O vínculo com a Pessoa Jurídica deverá ser comprovado por meio do contrato social, no caso de sócio, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado e ficha de matrícula do cooperado, no caso de Cooperativa.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. A Pessoa Jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, devendo os novos profissionais indicados ou substitutos ser submetidos à habilitação técnica, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, dispondo o **Senar** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial para o **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.1.8. O **Senar** não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3.1.9. O credenciamento a que se refere este edital pressupõe observância à LGPD pelas pessoas jurídicas e a concordância com as políticas de privacidade do **Senar**.

3.1.10. O credenciamento de Pessoas Jurídicas a que se refere este edital trata-se única e exclusivamente da prestação de serviços de ATeG para o **Senar** Administração Central ou Regional, sob demanda e coordenação.

3.1.11. O simples fato de compor o banco de credenciados não autoriza ou concede à Pessoa Jurídica credenciada o direito de executar a Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** ou em seu nome.



3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

- I. ato constitutivo (Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social e alterações consolidadas, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial. O objeto social da empresa ou da cooperativa deve ser compatível com o objeto do credenciamento de que trata este edital;
- II. no caso de Cooperativa, além do Estatuto Social registrado na Junta Comercial, é necessário o Certificado/Certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- III. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV. prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- V. Termo de Adesão ao Edital; (anexo XII)

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pela Pessoa Jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Informações da Equipe Técnica (relato de experiências) (anexo IV);
- II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;
- III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos profissionais indicados, quando for o caso.

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da Pessoa Jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade vigente e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar** poderá notificar a Pessoa Jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar**, serão convidadas a participar de reunião, presencial ou virtual, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o modelo de execução das ações de Assistência Técnica e Gerencial, objeto do credenciamento.



4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a Pessoa Jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, anexo V deste edital.

4.2. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e validade dos documentos abaixo relacionados:

I- certidão de regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União);

II- certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da Pessoa Jurídica;

III- certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV- documento de eleição de coordenação para a prestação de serviço, na forma da Lei nº 12.690/2012, quando se tratar de cooperativa;

V. certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho;

VI. declaração de não-exclusividade na prestação de serviços ao Senar; (anexo VI);

VII. Termo de Confidencialidade; (anexo VII)

VIII. declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal; (anexo VIII);

IX. Declaração da Pessoa Jurídica, exceto as Cooperativas, de que seu capital social é compatível com o número de empregados, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017; (anexo IX).

Mesmo as pessoas jurídicas que não possuem empregados registrados devem apresentar esta declaração.

X. Declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos na Lei nº 12.690/2012 (exclusivamente Cooperativas); (anexo X)

XI. Termo de Consentimento de uso de dados pessoais (LGPD); (anexo XI)

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. A Pessoa Jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I- rodízio entre os profissionais habilitados;

II- limite de visitas periódicas por profissional, em se tratando dos serviços de Técnico de Campo e Técnico da Agroindústria, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital;

III- proximidade do local da execução dos serviços.

4.5. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da Pessoa Jurídica contratada para a execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.



4.6. A Pessoa Jurídica credenciada não está obrigada a atender a demanda do **Senar**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da Pessoa Jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.7. Não havendo disponibilidade e interesse, a Pessoa Jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da demanda para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse em prestar o serviço demandado.

4.8. A Pessoa Jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.9. Caberá à Pessoa Jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

4.10. O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços da Pessoa Jurídica ao **Senar**.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pela unidade do **Senar Contratante** demandante através de ato normativo específico. As informações sobre as localidades e cadeias produtivas, serão divulgadas no respectivo *site*.

5.2. O **Senar** disponibilizará uma ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar (SISATeG), onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, como a quantidade e duração das visitas de campo.

5.3. As entregas técnicas deverão atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital.

6. DESCRENCIAMENTO

A Pessoa Jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II. deixar de aplicar a metodologia de assistência técnica do Senar definida no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital.

III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

IV. não mantiver sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidos;

V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI. entregar e/ou divulgar material promocional de sua Pessoa Jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar**;

VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;





VIII. cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **Senar**;

IX. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**.

X. utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **Senar** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

XI. articular parcerias em nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização.

XII. portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviço de acordo com os perfis abordados no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital;

XIII. alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail cujo endereço será informado no site de cada uma das unidades do **Senar**.

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site da respectiva unidade do **Senar**.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **Senar** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da Pessoa Jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar**.

7.8. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I- Detalhamento dos Serviços e Perfis dos Profissionais;

ANEXO II- Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial

ANEXO III- Dados cadastrais da Pessoa Jurídica;

ANEXO IV- Informações da Equipe Técnica;

ANEXO V- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO VI- Declaração de não - exclusividade;

ANEXO VII- Termo de Confidencialidade;

ANEXO VIII- Declaração de cumprimento do contido no artigo 7º da Constituição Federal;



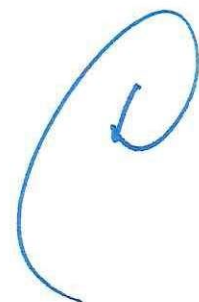


ANEXO IX- Declaração de Capital Social (exceto Cooperativas);
ANEXO X- Declaração de cumprimento do estabelecido na Lei nº 12.690/2012 (exclusivamente Cooperativas);
ANEXO XI- Termo de Consentimento (LGPD);
ANEXO XII- Termo de Adesão ao Edital.

Brasília, novembro de 2022.



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral



Edital de Credenciamento nº 02/2022





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2022 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

ANEXO I

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão e execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do *Senar* junto aos produtores rurais, por meio de ações de assistência técnica e gerencial e de extensão rural, pesquisas, eventos e reuniões (oficinas, dias de campo, seminários, benchmark, etc.), visitas técnicas (presenciais e virtuais) às propriedades para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação das demandas, indicação para a capacitação profissional complementar do *Senar* e avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações dispostas no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar (Anexo II).

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor em seu quadro societário, de empregados ou de cooperados, de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

2.1. TÉCNICO DE CAMPO

O Técnico de Campo será o profissional responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de ações de assistência técnica e gerencial e de extensão rural, visitas às propriedades, tendo como foco a orientação para gestão e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade.

De acordo com a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural no SISATeG, discutir e implementar o planejamento da propriedade, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural.

Requisitos mínimos exigidos:

I. ter concluído curso técnico em agropecuária, agrícola, zootecnia ou fruticultura, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

OU

II. ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal ou Engenharia de Pesca, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;





Para ambas as hipóteses exigem-se também:

- I. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a Pessoa Jurídica contratada;
- II. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- III. ter disponibilidade para viagens;
- IV. dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

2.2. TÉCNICO ESPECIALISTA

O Técnico Especialista será o profissional responsável pelo atendimento de demandas específicas, complementares ao trabalho realizado pelos Técnicos de Campo, Técnico em Agroindústria e Supervisores Técnicos.

Suas atividades devem ser desenvolvidas com foco na orientação e na melhoria do desempenho dos processos envolvidos na cadeia produtiva ou segmento assistido, no desenvolvimento socioeconômico e ambiental das propriedades rurais e agroindústrias, incentivo à formação de arranjos produtivos e abertura de novos mercados.

Requisitos mínimos exigidos:

- I. ter concluído curso técnico em agropecuária, agrícola, zootecnia, meio ambiente, florestal, fruticultura ou alimentos; e
- II. ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em prestação de serviços na área de especialidade.

OU

- I. ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Economia Rural, Gestão do Agronegócio, Engenharia ou Tecnologia de Alimentos, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida; e
- II. ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em prestação de serviços na área de especialidade;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

- I. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a Pessoa Jurídica contratada;
- II. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- III. ter disponibilidade para viagens;
- IV. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.3. TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA

O Técnico em Agroindústria será o profissional responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas às agroindústrias, tendo como foco a orientação para gestão e boas práticas de fabricação relacionadas às atividades desenvolvidas na agroindústria.

De acordo com a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de



Handwritten blue ink signature or initials.

levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, perspectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural no SISATeG, discutir e implementar o planejamento da agroindústria, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural.

Requisitos mínimos exigidos:

I. ter concluído curso técnico em agropecuária, técnico em alimentos;

OU

II. ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia de Alimentos, Tecnologia de Alimentos;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

I. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a Pessoa Jurídica contratada;

II. dispor de meio para deslocamento às agroindústrias;

III. ter disponibilidade para viagens;

IV. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.4. SUPERVISOR

O supervisor técnico será o responsável direto pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo e Técnicos em Agroindústria, além disso, também possui a atribuição de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão aos produtores rurais e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas às propriedades rurais e agroindústrias, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISATeG e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Campo e Técnicos em Agroindústria junto aos produtores rurais assistidos.

Requisitos mínimos exigidos:

I. ter concluído curso superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Administração, Economia Rural, Engenharia Florestal Zootecnia, Gestão do Agronegócio, Engenharia ou Tecnologia de Alimentos, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

II. ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos em serviços de Assistência Técnica e/ou Extensão Rural;

III. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a Pessoa Jurídica contratada;

IV. dispor de meio para deslocamento às propriedades;

V. ter disponibilidade para viagens;

VI. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

ANEXO II

DOCUMENTO NORTEADOR DE ATeG
(Digital)



Para acessar o Documento Norteador da ATeG/Senar capture a imagem acima com a câmera do smartphone.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG
ANEXO III

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

(Não incluir informações além das solicitadas)

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Tipo: () Empresário Individual () Sociedade Limitada Unipessoal () Sociedade Empresária Limitada () Cooperativa		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
CNAE:		
Inscrição municipal:		
Objeto social:		
Número de empregados (não considerar sócios e cooperados):		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	
RG:	CPF/MF:
Cargo:	E-mail:
Telefone fixo:	Telefone celular:



①



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO IV

INFORMAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
(tantos quantos a Pessoa Jurídica indicar)

Nome:

RG:

CPF/MF:

Tipo de vínculo com a Pessoa Jurídica: () sócio () empregado () cooperado

Data de Nascimento:

Telefone Celular:

E-mail:

Formação

Escolaridade:

Nome da instituição de ensino:

Profissão:

Carga horária:

Nº do registro no Conselho:

Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área/cadeia

Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas

RELATO DE EXPERIÊNCIAS

(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)

Pessoa Jurídica onde realizou a atividade:

Natureza da atividade desenvolvida:

Período de desenvolvimento da atividade:

Descrição resumida da atividade desenvolvida:

Comprovantes:





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n° 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
GERENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL-SENAR/ ADMINISTRAÇÃO -----
----- E A EMPRESA -----

Processo n° -----/--

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO -----**, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado -----, CNPJ n° -----, doravante denominado **Senar Contratante**, neste ato representado pelo ----- (Diretor-Geral, Superintendente ou Presidente do Conselho Deliberativo ou Administrativo), -----, portador da Carteira de Identidade n°. ----, inscrito no CPF sob o n°. ----- e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n° -----, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por -----, inscrito no CNPJ sob o n°-----, portador da CI n° ----- têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar n° 02/2022 – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de ----- (Técnico de Campo ou Técnico Especialista, Técnico em Agroindústria ou Supervisor Técnico), presenciais ou de forma remota, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, por meio de ----- (visitas de campo e/ou entregas técnicas, cadastro de produtores em ações do Senar, aplicação de questionários e pesquisas).

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo **Senar Contratante**;

2.2. A **Contratada** terá o prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

- I- fornecer ao **Senar Contratante** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Contratante**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- IV- manter atualizados junto ao **Senar Contratante** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- V- prestar novo serviço, sem ônus para o **Senar Contratante** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Contratante** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;
- VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido por qualquer unidade do **Senar**, contratante ou não, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;
- IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;
- X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Contratante**.
- XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Contratante** sem sua prévia e expressa autorização;
- XII- garantir o livre acesso do **Senar Contratante** e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

3.2. Senar Contratante:

- I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- II- notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;





V- disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar (SISATeG), onde a **Contratada** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, como a quantidade e duração das visitas de campo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **Contratada** entregará ao **Senar Contratante** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Contratante** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Contratante** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A **Contratada** compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados preservem, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Contratante**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios, cooperados ou postostos em relação ao **Senar Contratante**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor máximo deste contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxx), considerando a execução comprovada das visitas de campo e as entregas técnicas.

7.1.1. O valor unitário das visitas técnicas de campo correspondentes às ações de assistência técnica e gerencial, realizadas de forma presencial é de R\$ xxxxxx (xxxxxx).



7.1.2. O valor unitário das visitas técnicas de campo correspondentes às ações de assistência técnica e gerencial, realizadas de forma remota é de **R\$ xxxx (xxxxxxxx)**.

7.1.3. O número de visitas será aferido por meio de relatórios mensais obrigatoriamente extraídos do SISATeG do qual constem inclusive os serviços executados durante as visitas.

7.1.4. O valor unitário das entregas técnicas, em se tratando de ações de supervisão, observado o estabelecido em normativo próprio, é de:

- a) entrega 1: **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**.
- c) entrega "n": **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**.

7.1.5. O valor unitário dos questionários válidos correspondentes à identificação de produtores rurais x é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**.

7.1.6. O número de questionários válidos será aferido por meio de relatórios mensais obrigatoriamente extraídos da plataforma digital utilizada para a aplicação dos questionários.

7.2. O número de visitas de campo de cada um dos profissionais indicados limita-se a 30(trinta) visitas/mês.

7.3. No valor máximo do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de nota fiscal preenchida sem rasuras, acompanhada das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, através de depósito bancário, conforme dados que seguem:

Banco:
Conta Corrente:
Agência:

7.5. O **Senar Contratante** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Termo de Referência.

7.6. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será interrompido e voltará sua contagem a partir do recebimento da nota fiscal devidamente corrigida, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **Senar Contratante**.

7.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Contratante** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento que voltará a contar a partir da reapresentação, sem qualquer ônus para o **Senar Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;
- II- advertência;
- III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;



IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a **Contratada** fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Contratante** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo elencadas:

10.1- conveniência do Senar Contratante: O **Senar Contratante** poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão, garantida à **Contratada** a remuneração de todo trabalho realizado, aprovado e recebido pelo **Senar Contratante**.

10.2- iniciativa da Contratada: a **Contratada** poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais, assumidas até a data da rescisão, garantida a remuneração de todo trabalho realizado, aprovado e recebido pelo **Senar Contratante**.

10.3- força maior ou caso fortuito: o contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado e aceito pelas partes.

10.4- inexecução do contrato: sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, o **Senar Contratante** poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez), sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão, nos seguintes casos:

10.4.1- quando a **Contratada** deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

10.4.2- quando durante o desenvolvimento dos trabalhos a **Contratada** demonstrar manifesta incapacidade de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **Contratante** e **Contratada**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. A sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.





11.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do **Senar Contratante** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como **(i)** as contidas neste Contrato; **(ii)** as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, disponível em www.cnabrazil.org.br; e **(iii)** outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

11.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a **(i)** realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; **(ii)** proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; **(iii)** obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; **(iv)** informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo **Senar Contratante**; e **(v)** adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

11.5. A **Contratada** deverá notificar o **Senar Contratante** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **Senar Contratante**.

11.6. A **Contratada** notificará o **Senar Contratante** em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar **(i)** descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; **(ii)** descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; **(iii)** violação de segurança de dados pela/na **Contratada** ou pelo/no *suboperador*; **(iv)** exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do *suboperador*; **(v)** recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

11.7. Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da lei.

11.8. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o **Senar Contratante** quando **(i)** o **Senar Contratante** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do **Senar Contratante** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e **(ii)** o **Senar Contratante** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

11.9. A **Contratada** não está autorizada, pelo **Senar Contratante** a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.10. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando **(i)** o **Senar Contratante** solicitar; **(ii)** ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.



11.11. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

11.12. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo **Senar Contratante**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao **Senar Contratante** ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter o **Senar Contratante** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao **Senar Contratante** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

11.13. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas "*Regras Anticorrupção*"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

11.14. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

11.15. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

12.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

12.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao **Senar Contratante**.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro de -----, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(cidade), (dia), (mês) e (ano).

Senar Contratante

Representante legal da Contratada

Edital de Credenciamento nº 02/2022





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n° 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º
_____, neste ato representada pelo representante legal
_____, (nome completo), CPF/MF n.º
_____, RG n.º _____, **DECLARA** que não possui
como único tomador de serviços qualquer unidade do Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural- Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n° 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º
_____, neste ato representada pelo representante legal
_____, CPF/MF n.º _____,
_____, RG n.º _____, **DECLARA** estar ciente de
que não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, governo, Pessoa Jurídica,
instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural- Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que
tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.
Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do
contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º
_____, neste ato representada pelo representante legal
_____ (nome completo), CPF/MF n.º
_____, RG n.º _____, **DECLARA** que observa
todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal, em
especial, mas não exclusivamente, aquele previsto no inciso XXXIII, não
empregando menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como menor de 16 anos,
ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO IX**

DECLARAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL (exceto Cooperativas)

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º
_____, neste ato representada pelo representante legal
_____ (nome completo), CPF/MF n.º
_____, RG n.º _____, **DECLARA** que possui capital
social compatível com o número de empregados, observando os parâmetros
estabelecidos no artigo 4º-B da Lei nº 13.429, de 13/03/2017.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.690/2012
(apenas para Cooperativas)

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º
_____, neste ato representada pelo representante legal
_____ (nome completo), CPF/MF n.º
_____, RG n.º _____, **DECLARA** que observa a
todos os direitos sociais estabelecidos na Lei nº 12.690, de 19/07/2012.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR Nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG****ANEXO XI****TERMO DE CONSENTIMENTO**

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo representante legal _____ (nome completo), CPF/MF n.º _____, RG n.º _____, concorda com a Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR/ICNA (www.cnabrazil.org.br/politica-privacidade) e autoriza a utilização das informações prestadas (inclusive de seus dados pessoais), bem como autoriza o seu compartilhamento e uso entre as entidades integrantes de nosso Sistema CNA/SENAR (CNA, Federações Estaduais da Agricultura, Sindicatos Rurais, Instituto CNA e SENAR - Nacional e Regionais).

Em caso de dúvida e/ou qualquer solicitação referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), acesse <https://cnabrazil.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 02/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG
ANEXO XII

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da Pessoa Jurídica), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º
_____, neste ato representada pelo representante legal
_____ (nome completo), CPF/MF n.º
_____, RG n.º _____, **DECLARA** que concorda
com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica.

